SENAR
PARAÍBA

OSCANIO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

REGIMENTO INTERNO

Alterado pela Resolução nº 04/2015 do Conselho Administrativo em 23 de março de 2015

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração da Paraíba
Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br

OSCARIO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

ÍNDICE GERAL

Capítulo I – Objetivos e atribuições	03
Capítulo II – Estrutura	05
Capítulo III – Competência do Presidente do Conselho Administrativo	08
Capítulo IV – Recursos	10
Capítulo V – Regime jurídico e disposições gerais	10

DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB, observadas as disposições constantes do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central.

Art. 2º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Paraíba-SENAR-AR/PB é uma unidade de execução descentralizada, criado através da Portaria n° 013/94, de 04 de abril de 1994, do Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR, na conformidade do disposto no inciso X, do artigo 8º do Regimento Interno do referido Conselho, aprovado em 24 de outubro de 2001.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O SENAR-AR/PB tem por objetivos:

I – organizar, administrar e executar, no Estado da Paraíba, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos produtores rurais, dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III – estabelecer, desenvolver e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e à promoção social dos produtores e trabalhadores rurais, com base nos princípios da livre iniciativa, da economia de mercado e da valorização do homem;

IV – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução de programas, projetos e atividades na área de formação profissional e promoção social;

V - assessorar as entidades governamentais em matérias relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Art. 4º. São atribuições do SENAR-AR/PB:

I – manter-se integrado a outros órgãos e entidades públicas e privadas, que atuem na formação profissional rural e/ou na promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR-AR/PB, após a formalização de acordos, convênios ou contratos específicos;

II – articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial, visando à execução de atividades no campo da formação profissional rural e promoção social;

III – promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicidade de investimentos na execução de atividades de formação profissional rural e de promoção social;

USCAMO DE ERITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

IV – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas distintas atividades integradas do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V – formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI – estabelecer política de atuação que contemple a realização de cursos permanentes e treinamentos em estabelecimentos próprios, como também, a realização de cursos de curta e média duração;

VII – fixar critérios a serem observados, para assegurar que a seleção dos produtores e trabalhadores rurais, incluídos nos programas de capacitação, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou política;

VIII – realizar pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

IX – organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à formação da mão-de-obra rural e ao mercado de trabalho;

X – articular-se junto a órgão e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais, atividades assemelhadas e a promoção social.

XI – promover, divulgar e apoiar eventos e programas especiais que possam envolver de forma cooperativa com outros entes, egressos, servidores, alunos, instrutores, mobilizadores, colaboradores eventuais, trabalhadores e produtores rurais, através de atividades ligadas à agropecuária, à agroindústria e ao agronegócio.

XII – executar ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais;

(Alterado pela Resolução nº 03/2013-CA – Conselho Administrativo de 10/06/2013)

XIII – executar ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços;

(Alterado pela Resolução nº 03/2013-CA – Conselho Administrativo de 10/06/2013)

Parágrafo único: Para consecução e execução das atribuições o SENAR-AR/PB adotará:

(Alterado pela Resolução nº 03/2013-CA – Conselho Administrativo de 10/06/2013)

a) por iniciativa própria, mediante desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;

(Alterado pela Resolução nº 03/2013-CA – Conselho Administrativo de 10/06/2013)

b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos e/ou programas específicos, mediante financiamento total ou parcial de órgão, entidade, ou instituição contratante, que congreguem produtores e trabalhadores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural, promoção social, ações de educação formal e de assistência técnica e extensão rural, na forma preconizada pelo SENAR.

(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

OSCARINO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SENAR-AR/PB:

(Alterado pela Resolução nº 03/2013-CA – Conselho Administrativo de 10/06/2013)

I - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
II - SUPERINTENDÊNCIA;
III - CONSELHO CONSULTIVO;
IV - CONSELHO FISCAL REGIONAL.

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O Conselho Administrativo é o órgão superior de decisão do SENAR-AR/PB.

Art. 7º. São membros do Conselho Administrativo:

I – o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, que será seu Presidente nato;
II – um representante da Administração Central do SENAR;
III – o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG;
IV – dois representantes da classe produtora.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo designará os representantes da classe produtora.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros é de três anos e coincidirá com a Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba.

Art. 9º. Os membros do Conselho Administrativo deverão indicar seus suplentes à Presidência do Conselho, sendo que nos casos do Presidente da FAEPA e FETAG seus suplentes serão sempre os seus substitutos legais nas respectivas Federações.

§1º. O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença mínima de três dos seus membros integrantes.

§2º. Os membros titulares do Conselho Administrativo quando não puderem comparecer às reuniões, por motivo relevante, deverão comunicar o fato ao Secretário do Conselho, com antecedência de 72 horas para convocação do suplente.

Art. 10. Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

JOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Art. 11. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 12. O Superintendente do SENAR-AR/PB será o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Superintendente, o Presidente do Conselho poderá designar um secretário *ad hoc.*

Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo:

I – cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do SENAR-AC;
II – fixar a política de atuação do SENAR-AR/PB e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;
III – aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central do SENAR para consolidação;
IV – aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central do SENAR para consolidação;
V – aprovar o Plano de Cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;
VI – decidir, com base em parecer interno, sobre a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
VII – autorizar a realização de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
VIII – fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;
IX – fixar outras atribuições do Superintendente e demais setores da entidade, além das estabelecidas neste Regimento;
X – aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade de falta cometida;
XI – fixar o valor do jeton e das diárias para os seus membros e os do Conselho Fiscal;
XII – fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
XIII – estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
XIV – aprovar normas para o pagamento de diárias e reembolso de despesas do quadro de pessoal;
XV – aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao desse colegiado e será composto por

CANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

§1º O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário.

§2º Será observado o quórum da metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

§3º As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para o fortalecimento da instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu Presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal Regional órgão colegiado, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis do SENAR-AR/PB.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observando o contido no relatório de atividades e parecer da auditoria independente;
II – examinar e emitir parecer sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
III – contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades;
IV – elaborar o seu regimento interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como, as normas de funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

Art. 17. O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, indicados, um pela Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, um pelo SENAR – Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG, para o mandato de três anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo, sendo obrigatória a substituição de 1/3 dos suplentes para o período subsequente.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal Regional será eleito dentre os seus membros, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão secretariadas por servidor indicado pelo Superintendente e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Presidente do Conselho Fiscal designará um Secretário "*ad hoc*", dentre os empregados do SENAR-AR/PB.

TOSCANO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Seção IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo da administração do SENAR-AR/PB, será dirigida por um superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, para atender às diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 19. A Superintendência tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Comunicação Social
II - Assessoria de Planejamento
III - Assessoria de Programas Especiais
IV - Assessoria de Projetos e Convênios
V - Assessoria Jurídica
VI - Coordenadoria de Arrecadação
VII - Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos
VIII - Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI
IX - Departamento de Administração e Finanças – DAF
X - Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER
XI - Departamento de Educação Formal - DEF
XII - Departamento de Educação Profissional e Promoção Social – DEPPS
(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

§1º. Os Departamentos e as Coordenadorias poderão ser subdivididos em setores. No caso das coordenadorias as suas respectivas funções serão ocupadas, preferencialmente, por funcionários do quadro próprio, designados mediante portaria do Superintendente.
(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

§2º. As Assessorias e as Chefias dos Departamentos são cargos de confiança, de livre contratação e demissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a critério e escolha do Presidente do Conselho Administrativo, obedecendo para os efeitos remuneratórios o enquadramento salarial entre os níveis C-3 e J-5, estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR do SENAR-AR/PB.
(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – cumprir a política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Administrativo,

OSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II – representar a Administração Regional do SENAR na Paraíba em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III – presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV – assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V – assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo delegar esta função, desde que formalmente comunicada à gerência do Banco;

VI – escolher, nomear e dispensar o Superintendente e os ocupantes das Assessorias e das Chefias dos Departamentos, estabelecendo as suas respectivas remunerações.

(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

VII – autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviços;

VIII – cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX – dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal Regional;

X – nomear os Assessores, Chefes de Departamentos e Coordenadores dos setores internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

XI – avocar a sua análise e decisão os assuntos omissos, que não sejam das competências do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocado;

XII – aprovar e expedir resoluções, *ad referendum* do Conselho Administrativo, sobre matérias de interesse e relevância do SENAR-AR/PB, submetendo-as à aprovação do Conselho na primeira reunião subsequente.

XIII – emitir resoluções, portarias e demais atos regulamentares e normativos, colocando o seu "Aprovo" nas Instruções de Serviço (IS), de competência da Superintendência.

XIV – escolher e nomear dois Assessores Especiais e um Secretário, sendo um do quadro próprio, mediante gratificação adicional de função e os demais na condição de cargo de confiança, de livre contratação e demissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a critério e escolha do Presidente do Conselho Administrativo, obedecendo para os efeitos remuneratórios o enquadramento salarial entre os níveis C-3 e J-5, estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR do SENAR-AR/PB.

(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR-AR/PB, as atribuições previstas nos Itens II, IV, V, VII e X.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 21. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as atribuições do SENAR-AR/PB, constantes nos artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, bem como, as normas emanadas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente, e mais especificamente:

R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

I – dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SENAR-AR/PB, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

II - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, podendo em caso de seu impedimento propor o nome de seu substituto eventual;

III – admitir, designar, licenciar, substituir, transferir, promover, remover e dispensar empregados, ouvindo o Presidente do Conselho Administrativo;

IV – promover articulações com os contribuintes e entidades públicas e privadas, inseridas no âmbito de atuação do SENAR-AR/PB, procurando estabelecer relacionamentos de mútua cooperação;

V – encaminhar à Secretaria Executiva da Administração Central do SENAR os relatórios físicos e financeiros dentro dos prazos previamente estabelecidos, e quando por ela solicitados;

VI – encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as propostas orçamentárias, as peças contábeis, o parecer do Conselho Fiscal Regional e os relatórios de atividades;

VII – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

VIII – definir os valores das remunerações a serem pagas a instrutores, consultores tutores, técnicos e mobilizadores referente à hora-aula, ajuda de custo, diária, hospedagem, alimentação, transporte e quilometragem;

(Alterado pela Resolução nº 04/2015-CA – Conselho Administrativo de 23/03/2015)

IX – autorizar as compras de materiais, bens e equipamentos, contratações de prestadores de serviços e pagamentos de acordo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações;

X – elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos, atos e normas, cuja decisão escape à sua competência;

XI – expedir atos normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/PB e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XII – exercer outras atividades e atribuições que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 22. Os recursos transferidos pela Administração Central do SENAR, oriundos da arrecadação serão utilizados da seguinte maneira:

I – 80% nos eventos de Formação Profissional Rural e de Promoção Social;

II – 20% nas atividades de custeio e investimentos do SENAR-AR/PB.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 23. O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/PB é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 24. A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito desta Administração Regional do SENAR da Paraíba, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

Art. 25. O pessoal de provimento efetivo será submetido à avaliação periódica, a cada triênio, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 26. A política salarial, a forma de contratação, o processo de avaliação e outros critérios que se mostrem necessários serão definidos no Plano de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Administrativo.

João Pessoa, 23 de março de 2015.

Mário Antônio Pereira Borba
PRESIDENTE

Damiana Daniel dos Santos
CONSELHEIRA

Francisco de Assis Florindo Barbosa
CONSELHEIRO

Geane da Costa Lucena
CONSELHEIRA

Raimundo Nonato Siqueira
CONSELHEIRO

Sérgio Ricardo Gouveia Martins
SUPERINTENDENTE

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

TOSCANO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP
Fone: (83) 3241-7177 - João P
www.toscanodebrito.c
Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:
MARIO ANTONIO PEREIRA BORGA
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 22/07/2015 09:07:33
Antonio Sergio Triqueiro Bezerra - Escrevente
L2015-01338TEMOL:R$ 7,75 FAMPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,23 ISS:R$ 0,39
SELO DIGITAL: A657441S-CZS2
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-
Fone: (83) 3241-
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0140 e registrado no Livro B-5671
sob No. 737740, e arquivado neste servico. Certifico e dou fe'.
Joao Pessoa-PB, 22/07/2015 09:17:10
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente
EMOL:R$ ***38,74 FARPEN:R$ ***3,13 FEPJ:R$ ***1,16 ISS:R$ ***1,94
SELO DIGITAL: ABS54966-65IL
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br